7

74a. Ord. 75 -3-

Câmara Municipal de São Vicente

CIDADE MONUMENTO DA HISTÓRIA PÁTRIA,
CELLULA MATER DA NACIONALIDADE

PROJETO DE LEI Nº 53/75

DOCUMENTO Nº 1 453/75

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, pelo prazo de 30 (trinta) anos, concessão para a exploração de Estação Rodoviária, a ser construída em terreno do Município.

ART. 2º - O concessionário ficará obrigado a construir às suas expensas, no prazo estabelecido e em imóvel para tal fim - designado pela Municipalidade, a Estação Rodoviária, de acordo com as especificações e plano aprovado pela Administração.

ART. 3º - O concessionário ressarcirá a Municipalidade das despesas totais que esta tiver com a aquisição do imóvel onde deverá ser construída a Estação Rodoviária.

ART. 4º - As benfeitorias realizadas pelo concessionário ficarão - desde logo incorporadas ao imóvel, constituindo ambos, - Patrimônio Municipal.

ART. 5º - Durante o prazo da concessão obriga-se o concessionário pela conservação do imóvel, a fim de que o mesmo seja entregue à Municipalidade, em bom estado, ao final da concessão.

ART. 6º - A presente concessão é de caráter especial, razão pela - qual durante a sua vigência a Municipalidade não poderá outorgar nenhuma outra do mesmo gênero.

ART. 7º - Durante a vigência da concessão o Poder Concedente se - obriga a determinar o uso da Estação Rodoviária pelas empresas que operem em linhas de transporte intermunicipais de passageiros, com ponto de partida, parada ou chegada, no Município.

ART. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ,revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em

Aproveitando a oportunidade, renovo a V.Exa., os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

a)- Engº JORGE BIERRENBACH SENRA
Prefeito Municipal

Proc. 104/75

Exmo. Sr. Carlos Antonio Menon -
DD. Presidente da Câmara Municipal de São Vicente